Nota de
0,0 a 10,0

Área de concentração: **Direito Internacional**

Subárea: **Direito Internacional Privado**

"A imunidade de jurisdição é um benefício concedido ao Estado estrangeiro em virtude do reconhecimento de sua soberania, e que o impede de ser julgado por outro Estado soberano, em função da regra *par in parem non habet jurisdictionem*. Como é um benefício, parte-se da premissa de que o Estado estrangeiro pode renunciar a ele, de forma tácita ou expressa." (TIBURCIO, Carmen. *Extensão e limites da jurisdição brasileira: competência internacional e imunidade de jurisdição*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 319)

"A instituição desconhecida diz respeito, segundo me parece, à circunstância de a situação fática não ter sido juridicamente valorada no sistema jurídico material estrangeiro, feito *lex causae* por força da conexão estabelecida no sistema conflitual do foro e não por ser desconhecido (juridicamente irrelevante) no sistema jurídico material da *lex fori*. Fosse essa a conformação atribuída por Savigny à figura da instituição desconhecida e não haveria dificuldade para se justificar sua teleologia." (MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *Conflito de leis no espaço e lacunas (inter)sistêmicas*. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 110)

Com base nos trechos e nas obras indicadas, correlacione legitimidade de parte e interesse processual (enquanto institutos processuais) com imunidade de jurisdição e instituição desconhecida (enquanto questões de direito internacional privado), especialmente à luz da completude do ordenamento jurídica da *lex causae*.